



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 - ADM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - ADM

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 74, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO a Autorização de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 105/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

FORNECIMENTO DE CASCALHO AO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024.

CONTRATADO:

EDILSON ELY MULLER

CPF: 036.328.539-32

Endereço: Linha Baixo Aguihas, S/N, Interior

São Carlos/SC

CEP: 89.885-000

VALOR DO CONTRATO:

O valor do contrato está descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantitativo estimado	Valor Unitário	Valor total estimado (R\$)
01	CARGA DE CASCALHO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³	Un	600	30,00	R\$ 18.000,00

Os valores para o Credenciamento, está baseado no Decreto Municipal nº 9/2024, de 16 de janeiro de 2024, o qual estabelece os preços a serem pagos pelo fornecimento do material pelos credenciados.

Para a presente contratação, foi credenciado o Sr. Edilson Ely Muller, por meio do edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2025 – ADM, a fornecer até o limite de 600 (seiscentas) cargas de 12m², conforme item 03 do presente documento.

DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.031.33.90 – 67/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES.

DO CONTRATO:

A presente contratação fica condicionado a emissão de termo de contrato, com vigência final igual a vigência do Credenciamento.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

O acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da empresa contratada será realizada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No caso em questão verifica-se a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024. O objeto está fundamentado no DFD 016/2025 – DMER.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de fornecedor credenciado para o fornecimento de cascalho ao Município de São Carlos/SC, por meio de inexigibilidade de licitação, justifica-se com base no Decreto Municipal nº 009/2024 e no disposto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A referida legislação prevê a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando o objeto da contratação for fornecido por produtor ou fornecedor exclusivo, devidamente credenciado pelo ente público.

O credenciamento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 009/2024 tem como objetivo garantir a disponibilidade contínua e ágil de material essencial para a manutenção e recuperação de vias públicas, especialmente nas áreas rurais do município. A aquisição direta dos fornecedores credenciados permite otimizar a logística de transporte e reduzir custos operacionais, uma vez que o cascalho deve ser extraído e entregue em locais estratégicos, conforme as necessidades do município.

Além disso, a contratação direta assegura que o fornecimento ocorra de forma descentralizada, evitando interrupções nas atividades de infraestrutura e manutenção viária. A inviabilidade de licitação decorre do fato de que cada fornecedor possui jazidas próprias, tornando inviável a competição em um processo licitatório convencional. Dessa forma, o credenciamento representa a alternativa mais eficiente e econômica para atender ao interesse público, garantindo a transparência e a legalidade do processo de aquisição de cascalho.

HABILITAÇÃO

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- I - Declaração Unificada (ANEXO III);
- II - Termo de Consentimento LGPD (ANEXO IV);





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- III - Proposta (ANEXO V);
- IV - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- V - Regularidade com a Fazenda Federal;
- VI - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- VII - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- VIII - Regularidade com o FGTS;
- IX - Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- X - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- XI - Matrícula atualizada do imóvel, comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho, sendo que a propriedade obrigatoriamente deverá estar dentro dos limites Município de São Carlos/SC;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 28 de fevereiro de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente

